



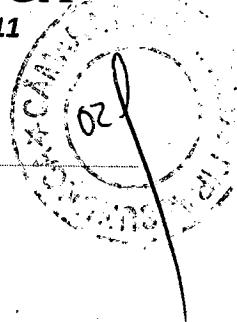
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4830 PROJETO DE LEI Nº 01/2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

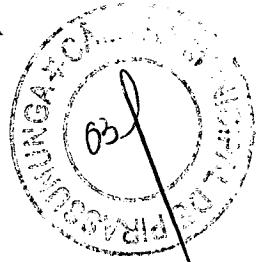
*Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 01 / 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.

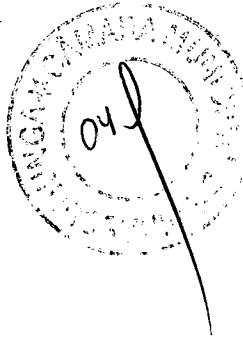
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 20 de janeiro de 2016.

CRISTENA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil**, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Primeiramente elucidamos que o Programa de Acolhimento tem em seu cerne, apoio às famílias a fim de que cada criança pertença a uma família e cresça com amor, respeito e segurança. Para tanto, presta assistência e dá formação às crianças, adolescentes e jovens privados, por qualquer motivo, da ação educativa da família sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político e religioso, em caráter de gratuidade.

Como sabido, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes é obrigatório, de ordem judicial, ininterrupto e de grande relevância à Municipalidade, não podendo, portanto ser um hiato sem uma equipe especializada para sua efetivação.

Diante do término do convênio celebrado com a Instituição Aldeias Infantis, houve necessidade de realizar novo chamamento público para estabelecimento de parceria, por meio de novo convênio, com Organizações/Entidades sem fins econômicos para instalação e operacionalização de *i)* serviço de acolhimento institucional - modalidade casa lar para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses; e, *ii)* serviço de acompanhamento especial cuida mais, ambos no município de Pirassununga.

Ocorre que, lamentavelmente, aludido chamamento público restou deserto pelo não comparecimento de entidades/organizações interessadas em administrar serviços de acolhimento social.

Desta feita, fizeram-se necessárias providências para transição da atual entidade prestadora do serviço para uma nova entidade, ainda não contratada.

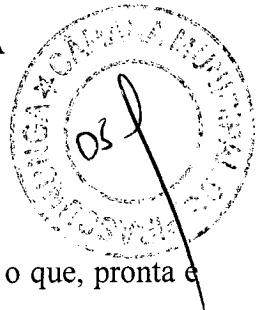
Tendo em vista que o procedimento de transição é complexo e não pode prescindir de um interregno mínimo para as ações, a solução atenuante encontrada pela municipalidade foi de recorrer à atual instituição para que prorrogasse a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



pelo prazo de **trinta** dias, tempo para realização de novo chamamento público, o que, pronta e expressamente foi concordado pelo representante legal da conveniada.

Cumpre-nos aclarar que o valor delineado no projeto, na ordem de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) é equivalente a 1/12 avos do valor total do convênio celebrado no exercício de 2015 executado pela SOS Brasil referente ao mesmo serviço.

Assim sendo, este Executivo roga autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário:

Pirassununga, 01/02/16

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 20 de janeiro de 2016.

Ofício nº 002/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil**, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4614/2013

PLANO DE TRABALHO 2016
PROGRAMA ALDEIAS INFANTIS SOS PIRASSUNUNGA
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR

I – Identificação

Nome da Entidade Assistencial: Aldeias Infantis SOS Brasil

Endereço: Rua Bom Jesus, 778 – centro – Pirassununga/SP

Telefone/Fax: 19 35615905

CNPJ – 35.797.364/0032-25

E-mail: pirassununga.sp@aldeiasinfantis.org.br

II – Rede de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade

III – Nome do Serviço

Acolhimento Institucional – Modalidade CASA LAR

IV – Finalidades Estatutárias

Apoiamos as famílias para que cada criança pertença a uma família e cresça com amor, respeito e segurança.

1- Prestar assistência e dar formação a crianças, adolescentes e jovens privados, por qualquer motivo, da ação educativa da família sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político e religioso, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Kinderdorf-Internacional.

2- Despertar a consciência pública para as questões relativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, adolescentes e jovens no país,

3- Promover o interesse do poder público e da sociedade, para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias relativas à prestação de serviços a crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais;

4- Promover Programas de Fortalecimento Familiar e Comunitários, e demais serviços para as comunidades, prioritariamente às que estiverem no entorno do programa de

360
e
os

Acolhimento – Modalidade casa lar, com o objetivo do fortalecimento da família e a prevenção do abandono;

5- Promover medidas, ações e venda de produtos para a obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

6- Atuar como referência no atendimento de crianças, jovens e adolescentes e desenvolver organismo de informações sobre métodos inovadores na assistência às crianças, jovens e adolescentes em nosso país.

VI – Área de abrangência da Entidade

Município de PIRASSUNUNGA/SP.

VII – Condições e formas de acesso

Crianças e adolescentes oriundas do Município de PIRASSUNUNGA de ambos os sexos com idades entre 0 e 18 anos de idade privados de cuidado parental sendo somente acolhidos por determinação judicial e ou por requisição do Conselho Tutelar, neste último caso respeitando dois princípios fundamentais:

- somente quando em recesso da autoridade judiciária;
- a autoridade competente deverá ser comunicada conforme artigo 93 do ECA.

VIII – Provisões do Serviço

A) Recursos Físicos:

03 casas lares implantadas em bairros do município e 01 sede para atendimento ao público e trabalho técnico administrativo.

B) Recursos Materiais:

Ambiência da casa lar toda preparada nos moldes de uma residência familiar para melhor atendimento às crianças e adolescentes cedidos pelo conveniente e escritório técnico administrativo minimamente preparado para gerar condições de desenvolvimento do trabalho.

C) Recursos Humanos:

Recursos Humanos			
Quantidade	Tipo de Despesa	Hora Semanal	Contratação
03	Cuidadora Residente	Intermitente	CLT
05	Cuid. Residente Apoio	Intermitente	CLT
01	Assistente Social	30 horas	CLT
01	Psicólogo	40 horas	CLT

01	Assist. de Desenv. Familiar	40 horas	CLT
01	Assistente Administrativo	40 horas	CLT
01	Coordenador	Intermitente	CLT

IX – Características da população a ser atendida

Segmento: Acolhimento Institucional – modalidade casa lar.

Faixa etária: 0 a 18 anos de idade.

Sexo: ambos

Regime de atendimento: Abrigo

Horário de atendimento: intermitente

Capacidade de atendimento: 09 (nove) crianças e adolescentes em 01 (uma) casa lar, não ultrapassando sob qualquer hipótese o quantitativo de 10 (dez) acolhidos.

Crianças e adolescentes deficientes e menores de 01 ano de idade considera-se vaga dupla conforme preconizado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional CONANDA/CNAS, totalizando 27 atendimentos.

Número de atendimento mensal: 27. (vinte e oito) crianças e adolescentes, respeitando os critérios de elegibilidade acima elencados.

X – Descrição dos programas existentes

Operacionalização: Casa Lar – serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nos quais uma mãe social (cuidadora residente) – em uma casa que não é sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA Art. 101), em função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de integração social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre cuidadora e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos

equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Recursos humanos:

Eixo Gerencial – Coordenador geral/gestor.

Eixo de Ação Direta – Mãe social e Mãe Social Substituta

Eixo de Apoio Técnico – Assistente social, Assistente de desenvolvimento familiar e Psicólogo.

Eixo de Apoio Operacional – Assistente administrativo

Estratégias utilizadas para a participação dos usuários:

Em consonância com a política de reordenamento, descentralização e municipalização do atendimento a crianças, adolescentes e jovens afastados do convívio familiar, o Município de PIRASSUNUNGA iniciá o processo de reordenamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes.

Muitas ações de reordenamento e incremento na qualidade de serviços já foram realizados, entretanto a preocupação com as crianças e adolescentes que seus genitores foram destituídos do poder familiar é algo que mobiliza esforços do município. Iniciativas para colocação em família substituta foram providenciadas, entretanto se esbarra com algumas dificuldades para a colocação em virtude da idade, sexo entre outros fatores. Neste sentido as Aldeias Infantis SOS Brasil traz sua contribuição com a experiência no acolhimento na modalidade casa lar.

O objetivo da parceria com a Prefeitura de PIRASSUNUNGA é minimizar os prejuízos para as crianças e adolescentes que necessitem de um tempo maior de acolhimento institucional.

A Organização Aldeias Infantis SOS defini o seu trabalho com Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar. Faremos a gestão de 03 casas lares (núcleo de acolhimento composto por até dez crianças e adolescentes) no município de PIRASSUNUNGA, que estão organizadas sob os cuidados de uma pessoa adulta (cuidadora residente) que apoia o desenvolvimento integral mediante relações afetivas saudáveis. Observa os

princípios de temporalidade e excepcionalidade e promove a convivência familiar e comunitária. Em consonância com o Plano Nacional, as Orientações Técnicas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação dos Serviços de Proteção, entre outros que subsidiam o atendimento.

Com base nas considerações acima as Aldeias Infantis SOS tem como foco o acolhimento de crianças e adolescentes, priorizando grupos de irmãos de crianças e adolescentes destituídos ou liminarmente destituídos do poder familiar e com perspectiva de acolhimento de média e longa permanência.

Objetivo geral:

Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional, preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído e/ou com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, em acolhimento em unidades residenciais, tenham seus direitos garantidos, e que possam desenvolver suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia de direito à convivência familiar e comunitária.

Objetivos específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial desfavorável.
- Reintegrar na família de origem ou extensa e rede significativa, quando possível.
- Possibilitar a inclusão em família substituta quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar.
- Desenvolver com os adolescentes e jovens acolhidos, condições para a independência e o autocuidado.

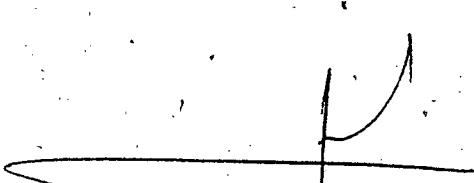
Impacto social esperado:

- Reinserção da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário
- Acessos ao ensino formal (inserção, frequência e desempenho) e não formal, à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à

alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;

- Acesso à documentação civil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede familiar significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;
- Garantia do sigilo das informações;
- Crianças/adolescentes em condições de autonomia e independência;
- Acompanhamento da criança/adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento.

**XI – Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso e descrição das rubrícias
anexo 01**


Luiz Fernando Medrano
Representante Legal
CPF 106.863.168-60

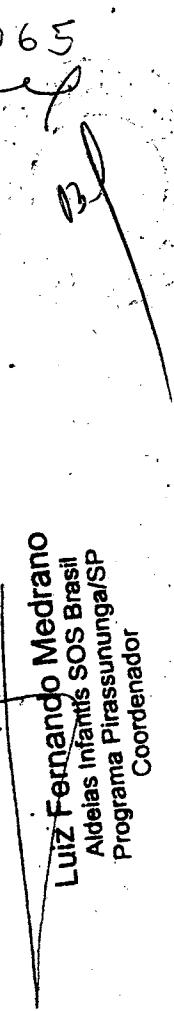
PROGRAMA ALDEIAS INFANTIS SOS PIRASSUNUNGA

Cronograma financeiro -2016 - Janeiro - Plano de Aplicação - Anexo 01

DESPESSAS PESSOAL - rh			
Função	Janeiro		
Mãe Social/Cuidadora Residente	2.020,00		
Mãe Social/Cuidadora Residente	2.020,00		
Mãe Social/Cuidadora Residente	2.020,00		
Mãe Social Substituta/Cuidadora Residente Substituta	1.492,56		
Mãe Social Substituta/Cuidadora Residente Substituta	1.492,56		
Mãe Social Substituta/Cuidadora Residente Substituta	1.492,56		
Mãe Social Substituta/Cuidadora Residente Substituta	1.492,56		
Assistente Social	2.319,84		
Psicólogo (a)	2.319,84		
Gestor (a)/Coordenador Social (a)	4.100,00		
Assistente Administrativo	2.319,84		
Assistente de Desenvolvimento Familiar	2.319,84		
Total Mensal Sáalrios	26.902,16		
Encargos Trabalhistas			
FGTS	4.156,74		
PIS	692,79		
ALIM. / REF	2.200,00		
Benefícios	76,00		
seguro de vida			
Plano Saúde	3.253,00		
Recisões	16.365,00		
MULTAS RECISORIAS	16.365,00		
Total Mensal Recursos Humanos	83.845,69		

Recursos Humanos

MANUTENÇÃO DAS CASAS / ADMINISTRATIVO		Janeiro
Despesas		
Diretoria	Alimentação	3.000,00
	Vestuário	100,00
	Material higiene, medicamentos e limpeza	1.200,00
	Material de Escritório	100,00
	Gas	160,00
	SubTotal	4.560,00
Manutenção DE equipamentos, veiculos e residencial		900,00
ESTAGIARIOS - CIEE		800,00
EXAMES DÉ PESSOAL		180,00
SubTotal		2.130,00
Utilidade Pública		2.200,00
Combustível, viagens, pedágio, frete, locação de veículo		180,00
Energia Elétrica		180,00
Águia - Esgoto - IPTU		50,00
SubTotal		4.830,00
Total Mensal Despesas		12.820,00
TOTAL GERAL DE DESPESAS MÊS		66.665,69


Luis Fernando Medrano
 Aldeias Infantis SOS Brasil
 Programa Pirassununga/SP
 Coordenador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 FEV 2016

Otacilio José Barreiros
Presidente

16 FEV 2016

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Relator

11 FEV 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

150

PARECER Nº .

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *vvisa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 FEV 2016

João Batista de Souza Pereira
Presidente

11 FEV 2016

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

11 FEV 2016

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

16 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Cícero Justino da Silva
Presidente

11 FEV 2016

Otacílio José Barreiros
Relator

16 FEV 2016

João Batista de Souza Pereira
Membro

17 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2911

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Of. nº 00059/2016-SG

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

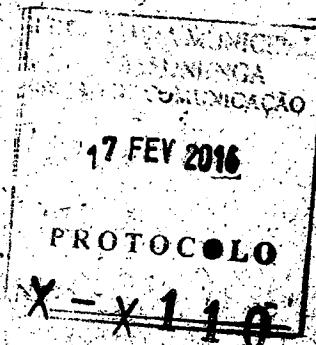
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/2016; e Pedidos de Informações nºs 07 e 08/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4830, 4831, 4832, 4833 (emenda), 4834 e 4835, referente aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 03, 05, 07 e 09/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

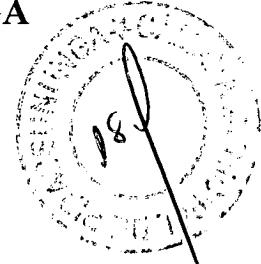




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.915, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

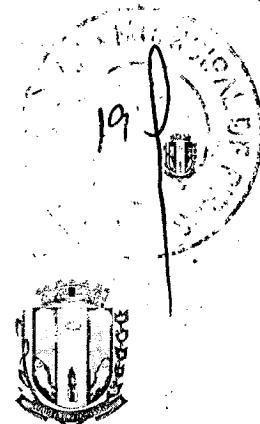
Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 • Ano 03 • Nº 030

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 4.912, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar das Crianças do Menino Deus e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Lar das Crianças do Menino Deus, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, visando a execução do "Projeto Cheiro de Música".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.99 – Fonte 91..... R\$ 7.909,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.913, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de País e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de País e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00

12.367.2001.2043 - 33.50.43.00 - subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.916, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Altera a Lei nº 3.155, de 30/12/2002, que autoriza o Executivo a instituir a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, outras moléstias e estabelece medidas de controle dos veleiros específicos, imprimindo sanções"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.985, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Em caso de descumprimento dos preceitos contidos na presente Lei e relativos ao combate e prevenção da dengue e de outras moléstias, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à notificação prévia para regularização no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º O não atendimento do conteúdo da notificação será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFM's.

§ 2º Persistindo a infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação, a multa será aplicada em dobro de 1000 (mil) UFM's, e se o local desenvolver atividade econômica, ocorrerá a interdição do estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento das multas será:

a) Do exercente de atividade econômica, pessoa física ou jurídica;

b) Do proprietário ou possuidor do prédio residencial ou terreno vago.

§ 4º Na hipótese de prédio alugado, uma vez notificado o locador, será este considerado devedor solidário da multa." (NR)

Art. 2º Ficam recepcionadas na apresente Lei, aplicando-se o que couber, todas as medidas legais e administrativas de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos termos da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam abrangidos na Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002 e na presente Lei o combate às doenças causadas pelo vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do Zika vírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

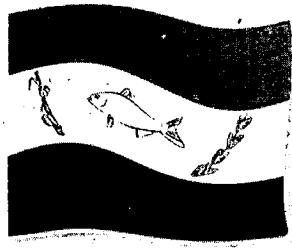
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.917, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

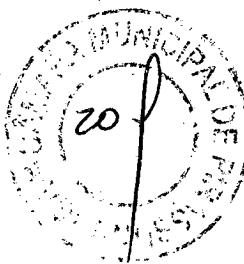
"Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar

Name	Last modified	Size
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K